

2 — O relatório de execução anual, a apresentar até 30 de Março de cada ano civil de execução do projecto, reporta-se:

- a) No ano civil de aprovação da candidatura, ao período compreendido entre a data de aprovação da candidatura e 31 de Dezembro desse mesmo ano;
- b) Nos anos civis seguintes, ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de referência.

3 — O relatório referido no número anterior integra as seguintes componentes:

- a) Um relatório de execução financeira;
- b) Um relatório de execução física.

4 — O relatório de execução final, a apresentar até 60 dias após a conclusão do projecto, reporta-se ao período compreendido entre a data de 1 de Janeiro do último ano civil de execução do projecto e a data de conclusão do projecto e integra os seguintes componentes:

- a) Um relatório de execução financeira;
- b) Um relatório de execução física;
- c) Um relatório de auto avaliação do projecto.

5 — As entidades que desenvolvam projectos cuja duração total corresponda a um ano civil apenas se encontram obrigadas à entrega do relatório referido no número anterior.

6 — Os relatórios referidos nos números anteriores serão apresentados em formulário próprio nos serviços do ISS, I. P., e nos serviços do CSSM e do IAS.

CAPÍTULO VII

Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

Artigo 32.º

Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

1 — A gestão do Programa Ser Criança é da competência do ISS, I. P.

2 — A gestão do Programa será exercida pelos serviços centrais do ISS, I. P., em articulação com os seus serviços distritais, o CSSM e o IAS.

3 — O ISS, I. P., deverá elaborar relatórios anuais de execução física e financeira do Programa.

4 — Compete ao ISS, I. P., providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física e financeira do Programa, podendo recorrer para o efeito à contratação de entidades externas.

Artigo 33.º

Financiamento do Programa

Os encargos financeiros com o Programa são assegurados por verbas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa provenientes da Lotaria Instantânea.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Cumulação dos apoios

Os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 35.º

Divulgação dos apoios

Todos os documentos produzidos, bem como as actividades divulgadas pelos projectos abrangidos pelo presente regulamento, devem fazer menção expressa ao seu enquadramento no âmbito do Programa Ser Criança.

Artigo 36.º

Prazos

1 — Os prazos previstos no presente regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao prazo definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º

Artigo 37.º

Notificações

1 — As entidades devem comunicar ao ISS, I. P., o seu domicílio, podendo para tal indicar a sede do projecto.

2 — As notificações e comunicações referentes à candidatura e execução do projecto serão enviadas para o domicílio indicado no número anterior.

3 — A mudança de domicílio deverá ser comunicada ao ISS, I. P.

Artigo 38.º

Legislação revogada

Fica revogado o despacho n.º 3269/2000, de 17 de Janeiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 2000, e o despacho n.º 8874/2002, de 27 de Março, do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 2002.

Artigo 39.º

Normas transitórias

Em relação aos projectos ainda em curso, por forma a garantir o normal desenvolvimento de cada projecto e consequente encerramento, continuará a ser aplicada a legislação referenciada no artigo anterior.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação, com produção de efeitos à data da publicação do despacho referido no artigo 9.º do presente regulamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 6581/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, autorizo o pessoal que presta serviço no meu Gabinete, designadamente em regime de destacamento e requisição, a prestar trabalho extraordinário, inclusive em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Despacho n.º 6582/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 6 de Janeiro de 2005, que aprovou a planta parcelar C1B.E.202.13.04b e o mapa de áreas relativos à A5 — lanço Estádio Nacional-Cascais, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

1 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.